



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP 37.680 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 578 de 13 de Outubro de 1992

"Concede isenção de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre a transmissão "Inter-Vivos" de bens imóveis de domínio ou adquiridos por concessionários do serviço público federal de energia elétrica."

- Considerando o caráter de utilidade pública do serviço público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- Considerando que os bens imóveis adquiridos por concessionários do serviço de energia elétrica são vinculados a concessão federal, nos termos do Decreto Lei Federal nº 7.062, sendo a união a verdadeira titular da propriedade;
- Considerando que a ação dos concessionários do serviço público de energia elétrica é indutora do progresso econômico-social do Município:

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre a transmissão "Inter-Vivos" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado, concessionárias do serviço público federal de energia elétrica.

Art. 2º - A isenção aqui concedida, alcança a transmissão e a cessão "Inter-Vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 13 de Outubro de

1992

CONFERE COM O ORIGINAL